



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.445, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de março de 2013, que institui o Conselho Municipal de Segurança Pública de Paracatu e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 2013, que passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 3º**.....

*I. Dos órgãos governamentais um representante:*

*a) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa social;*

*b) .....*

*c) .....*

*d) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social;*

*e) .....*

*f) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*

*g).....*

*h).....*

*i).....*

*j) da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;*

*k) .....*

*l) da Secretaria de Administração Prisional de Minas Gerais;*

*m) da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico. (NR)*

*II. Dos órgãos não governamentais um representante:*

*a) .....*

*b) .....*

*c) .....*

*d) .....*

*e) .....*

*f) .....*

*g) .....*

*h) .....*

*i) .....*

*j) .....*

*k) .....*

*l) do Conselho Central de Políticas de Segurança Pública – CENTRALSEG;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

m) da Central de Penas Alternativas – CEPAL.” (NR)

**Art. 2º.** Fica alterado o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. Os membros referidos no inciso I deste artigo, e seus suplentes, serão indicados pela chefia dos respectivos órgãos governamentais.”*

**Art. 3º.** Revoga-se o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 2013.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de abril de 2019,  
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

